



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1255/2005
DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PECD – PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem o PECD, no âmbito do Município de Abre Campo.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, definir a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde - ECD de acordo com a demanda do Município, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação ao programa, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os Agentes Comunitários farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde com a Administração do Município de Abre Campo, se dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os Agentes Comunitários de Saúde contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PECD ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício do ano de 2005, são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º - O PECD não trará nenhuma despesa adicional no Orçamento do Município, uma vez que os recursos para cobertura do mesmo, são repassados pelo Governo Federal.

Art. 10º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Interrupção do programa;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado;
- V** - Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 19 de outubro de 2005.

Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS PECD

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal	Regime Dedicção Exigida PSF
Agente Comunitário de Saúde	1º grau completo, ser residente no local de atuação	R\$ 300,00	40 horas semanais

Abre Campo, 19 de outubro de 2005.

Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal